

✓
Exmo. Senhor
Ministro do Trabalho e da Solidariedade
Direcção-Geral das Condições de Trabalho
Praça de Londres, nº 2, 4º
1049-056 Lisboa

AO NOIT,

4.5.2001

N/Refº Officio692 /GES/FB/Lisboa, 27-04-01

À. do il. Trabalho Precabido

Assunto: Convenção e Recomendação da OIT relativas à revisão da convenção e Recomendação sobre a protecção da maternidade.

7.5.2001
MLHC

Em resposta ao vosso ofício Nº 2350 de 15/02/2000, junto enviamos os nossos comentários sobre a Convenção nº 183 e a Recomendação Nº 191 da OIT.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Pel' A Comissão Executiva
do Conselho Nacional

Filada na

Entrada Nº: 1,854 De 2001/05/04 - Serviço Entrada: NOIT

Tipo Doc.: OFÍCIO

Anexos: Sim

Funcionário: ANA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA DE ALBUQU

Serviços Destino: NOIT

Federação Europeia
de Sindicatos



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Victor Cordon, n.º1, 2.º • 1294 Lisboa Codex Portugal • Tel. 3472181/8 • Fax 3472189 • e mail: cgtp@mail.telepac.pt
Novos Números: Tel. 3236500 • Fax 3236695

Comentários gerais sobre a Convenção nº 183 e a Recomendação nº 191 da OIT

O texto da convenção nº 183, que foi aprovado, já constitui em variados aspectos um instrumento um pouco recuado face ao desenvolvimento de legislação nacional de alguns Estados Membros.

O caso de Portugal é um caso notório tendo em conta que já integrámos na Ordem Jurídica Interna muitos dos aspectos que apenas surgem referidos no conteúdo da recomendação nº 191. O carácter mais vago e impreciso da convenção não deixa de ser prejudicial à necessária uniformização das legislações europeias, de molde a consolidar direitos já adquiridos por terem resultado de um difícil e, às vezes, tortuoso caminhar social.

Consideramos ainda pouco preciso, prestando-se a dubitativas interpretações a introdução do conceito de valor equivalente de remuneração, isto porque o rigor dos conceitos constitui uma garantia de maior objectividade e certeza no tratamento de qualquer ser humano, nomeadamente nas questões relacionadas com a protecção da maternidade.

O facto de a convenção prescindir de integrar no seu texto a protecção de saúde, assume o carácter de um claro e evidente recuo na defesa dos Direitos Humanos e, sobretudo, na defesa do Direito à vida das mães e do filho que, especialmente, se visa proteger no âmbito desta convenção, sendo a maternidade uma das formas de perpetuação necessária da espécie humana.

Lisboa, 9 de Abril de 2001